

## DEFENSORIA PÚBLICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEMOCRACIA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE MOSSORÓ/RN E PELOTAS/RS

LÍGIA SILVA DE FRANÇA BRILHANTE<sup>1</sup>; ANA PAULA DUPUY PATELLA<sup>2</sup>; CLÁUDIO CORBO MELO<sup>2</sup>; GABRIELE PADILHA DA CUNHA<sup>2</sup>; RICARDO ROJAS FABRES<sup>2</sup>; HEMERSON LUIZ PASE<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – [ligeriafranca.adv@gmail.com](mailto:ligeriafranca.adv@gmail.com)*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – [anapaulapatella@gmail.com](mailto:anapaulapatella@gmail.com); [claudiocorbo13@yahoo.com.br](mailto:claudiocorbo13@yahoo.com.br);  
[gpcunha27@gmail.com](mailto:gpcunha27@gmail.com); [ricardorojasfabres@gmail.com](mailto:ricardorojasfabres@gmail.com)*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – [hemerson.pase@gmail.com](mailto:hemerson.pase@gmail.com)*

### 1. INTRODUÇÃO

O artigo objetiva analisar e comparar a contribuição da Defensoria Pública Estadual na promoção do acesso à justiça e na consolidação da democracia em Mossoró/RN e Pelotas/RS. O presente estudo centra-se na análise da política pública de acesso à justiça na fase de implementação com enfoque na subjetividade dos atores envolvidos: Defensores Públicos, grupo-alvo e potenciais beneficiários e na objetividade da instituição, posto que a política pública resulta de uma correlação de forças materializada para o público específico.

Portanto, qual a contribuição da Defensoria Pública Estadual para o acesso à justiça em Mossoró/RN e Pelotas/RS? A Defensoria fez diferença para o cidadão? Parte-se da hipótese de que apesar de normativamente essencial para constituição da cidadania, a contribuição da Defensoria Pública Estadual para o acesso à justiça em Mossoró/RN e Pelotas/RS é limitada em vários âmbitos, devido ao restrito número de atendimentos em relação ao quantitativo populacional em condições de vulnerabilidade social e econômica, à precária estrutura operacional, institucional e de recursos humanos e à baixa qualidade do atendimento aos necessitados.

### 2. METODOLOGIA

Com vistas a compreensão da execução da política pública de acesso à justiça pela Defensoria Pública Estadual de Mossoró/RN e Pelotas/RS, adotou-se a abordagem qualitativa e a utilização do método comparativo, focando-se nas semelhanças para maximizar as diferenças para a compreensão e análise das disparidades (GONZALEZ, 2008). Para tanto, utilizou-se como ponto de partida a análise do banco de dados abertos e gratuito do Portal Acesso à Justiça do Ministério da Justiça disponível no endereço eletrônico: [acessoajustica.gov.br](http://acessoajustica.gov.br), plataforma expositiva dos Indicadores da Justiça no Brasil referente aos anos 2013 a 2014. Em seguida, arrolou-se os atores sociais envolvidos, as esferas de atuação jurisdicionais e políticas, a competência e a trajetória histórica da Defensoria Pública nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio Grande do Norte e nas cidades de Mossoró e Pelotas, respectivamente, frente à política pública de acesso à justiça por meio de levantamento e a análise de documentos formais e oficiais pertinentes ao objeto de estudo e temática proposta, configurando-se como parâmetros analíticos complementares os dados e indicadores disponíveis no Mapa da Defensoria Pública (IPEA, 2013) e no Atlas de Acesso à Justiça (SRJ/MJ, 2013 e 2014). Com enfoque na análise comparativa das informações documentais, indicadores e dados quantitativos disponíveis e na superação do enfoque estadual dos produtos acima referenciados, confeccionou-se entrevistas qualitativas semiestruturadas para serem

aplicadas com: 1) os Defensores públicos; 2) a população assistida, grupo-alvo das duas comarcas pesquisadas e 3) os potenciais beneficiários. O presente estudo limitou-se ao recorte temporal de análise e estudo a partir da vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, até os dias atuais.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Preliminarmente, ressalta-se que tanto a cultura política quanto as instituições são importantes na relação dos cidadãos com a democracia, a análise visa testar a influência de dois tipos de variáveis explicativas da adesão à democracia: de um lado, as relativas à abordagem da cultura política e, de outro, as de avaliação do desempenho de instituições democráticas (MOISÉS, 2008). No Brasil, apesar do avanço da democracia quanto a sua institucionalização, pós onda de redemocratização, as instituições políticas vigentes, embora necessárias, vislumbram-se insuficientes quanto as demandas sociais (BAQUERO, 2003).

Nessa perspectiva, imputa-se ao Estado a tarefa de mobilização e esforços na promoção e reintegração entre indivíduo, sociedade civil e as instituições, com vistas a consolidação da real democracia, que traga no seu bojo, a efetivação dos direitos humanos, e consequente, a cidadania sem exclusão (MOISÉS, 2008). A implementação da cidadania enquanto princípio democrático “exige instituições, mediações e comportamentos próprios, constituindo-se na criação de espaços sociais de lutas (movimentos sociais, sindicais e populares) e na definição de instituições permanentes para a expressão política, como partidos, legislação e órgãos do poder público” (BENEVIDES, 1994).

Deste modo, por democracia substancial por ser definida como aquela “democracia de conteúdo, [...] vinculada aos direitos fundamentais e centrada na realização do indivíduo em todas as suas potências. Uma democracia de limite, de controle, de uso, e de ação do poder político”. Faz-se mister, portanto, o entendimento de que a democracia substancial não exclui a democracia procedural, somente pautada no construto do desenho institucional, esta pode ser encarada como espécie ou meio de alcance daquela (BAQUERO, 2003 e DALLA-ROSA, 2007).

Na agenda política conjunta pontuou-se a assinatura pelos representantes dos três poderes do II Pacto Republicano de Estado, por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo publicado no Diário Oficial da União – DOU em 26 de maio de 2009, baseado em três eixos: proteção dos direitos humanos e fundamentais, agilidade e efetividade da prestação jurisdicional e acesso universal à Justiça. A relevância política deste instrumento normativo tangencia o papel do Estado quanto à garantia e efetivação dos direitos humanos e a prestação jurisdicional, principalmente, ao acesso universal à justiça e ao aperfeiçoamento do seu viés democrático no atendimento das demandas sociais pelas instituições do Sistema de Justiça.

No atual estado da arte, o acesso à justiça, pode ser compreendido enquanto “direito fundamental, que serve de instrumental para que os sujeitos, individuais e coletivos, acedam aos seus direitos em garantias fundamentais” (ATLAS DO ACESSO À JUSTIÇA, 2013, p. 13). Deste modo, configura-se como direito prioritário para a transformação social e efetivação de garantias da possibilidade da concretização dos direitos civis, políticos e sociais, compreendido, portanto, como requisito fundamental, ou seja, condição *sine qua non* para concretização dos direitos (CAPPELLETTI E GARTH, 1988).

A Defensoria Pública Estadual, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, consoante previsto no artigo 5º, LXXIV e artigo 134, *caput*, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, integra o Sistema de Justiça atuando precípuamente na efetivação dos direitos humanos e do acesso à justiça aos mais necessitados economicamente, grupo-alvo da política pública que aufera renda mensal de até 03 (três) salários mínimos. Diante das semelhanças verificadas definiram-se como unidades institucionais de análise, as Defensorias Públicas dos Estados (DPE) do Rio Grande do Norte, sediada em Mossoró/RN e do Rio Grande do Sul, em Pelotas/RS ante o seguinte panorama:

Indicadores	Mossoró/RN	Pelotas/RS
População (IBGE, 2014)	284.288 hab. (RN: 2º)	342.053 hab. (RS: 3º)
Área física (IBGE, 2014)	2.099,333 km <sup>2</sup> (RN: 1º)	1.610,084 km <sup>2</sup> (RS: 38º)
IDH-M - Ranking Estado (PNUD, 2010)	0,720 (RN: 3º) – alto, IDH RN: 0,684 (16º) – médio	0,739 (RS: 159º) – alto, IDH RS: 0,746 (6º) – alto
GINI (IBGE, 2003)	0,46	0,42
DPE (SRJ/MJ, 2014)	01	01

Tabela – Análise comparativa de indicadores socioeconômicos. Fonte: Construção autoral.

As instituições fundamentais detêm a possibilidade de ser participes de políticas públicas, como agente controlador e reivindicador de iniciativas, redefinindo o conteúdo clássico de acesso à justiça e resultando em extraordinários ganhos nos graus de inclusão social, de cidadania. Posto que “a base da democracia está na existência de cidadãos sujeitos de direitos, participantes dos bens coletivos e com condições de escolha entre diferentes alternativas para a direção da sociedade” (SADEK, 2009). Deste modo, o acesso à justiça, a democracia e a cidadania configuram-se como dimensões interdependentes da convivência constitucional, tornando-se necessária “reflexão do acesso à justiça como uma das formas de expressão do indivíduo-cidadão, em busca da animação dos seus direitos fundamentais. O acesso à justiça na condição de acesso ao mundo dos direitos dentro de um novo contexto, ditado pela era globalizada, que pode levar a uma cidadania desfocada, desconstruída” (FABRIZ, 2007).

#### 4. CONCLUSÕES

Por tratar-se de versão preliminar, a pesquisa encontra-se em pleno desenvolvimento, constatou-se que os resultados da implementação da política pública de acesso à justiça nas unidades da Defensoria Pública Estadual de Mossoró/RN e Pelotas/RS por meio da análise de políticas públicas desvinculou-se da perspectiva da democratização da agenda política de justiça e da judicialização da política, configura-se como estudo dotado de originalidade por versar sobre uma política pública pouco estudada no campo da Ciência Política. Diante da abordagem qualitativa, centralizou-se na perspectiva dos atores envolvidos sobre a implementação da política pública de acesso à justiça, diferentemente do Atlas de Acesso à Justiça no Brasil (SRJ/MJ, 2014 e 2013) que não utiliza como critério de análise a perspectiva dos Defensores Públicos, bem como do Mapa da Defensoria Pública no Brasil (IPEA, 2013) que não enfoca a perspectiva dos efetivos beneficiários e dos beneficiários em potencial das unidades analisadas. Por meio da utilização do método comparativo para análise das unidades institucionais da Defensoria Pública Estadual, pautados nos Indicadores da Justiça no Brasil - Acesso à Justiça do Ministério da Justiça, tornou-se mais precisa a verificação dos avanços

e das limitações na implementação da política pública de acesso à justiça e as implicações para o desenvolvimento democrático, ante a possibilidade da obtenção do “retrato” da contribuição da Defensoria Pública para a consolidação da democracia.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEVIDES, M. V. de M. Cidadania e Democracia. **Lua Nova [online]**, n. 33, pp. 5-16. ISSN 0102-6445, 1994.

BAQUERO, M. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. **Rev. Sociol. Política**, Curitiba, 21, p. 83-108, nov. 2003.

BRASIL. **ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA: INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA**. Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.acessoajustica.gov.br/pub/\\_downloads/caderno\\_inaj.pdf](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj.pdf). Acesso em 22 abr. 2015.

BRASIL. **MAPA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL**. Associação Nacional dos Defensores Públicos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa\\_defensoria\\_publica\\_no\\_brasil\\_19\\_03.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf). Acesso em 22 abr. 2015.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

DALLA-ROSA, L. V. **Democracia substancial: um instrumento para o poder político**. In: CLÈVE, C. M.; SARLET, I. W. et al (Org.). Direitos humanos e Democracia. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FABRIZ, D. C. Cidadania, democracia e acesso à justiça. **PANÓPTICA - Direito, Sociedade e Cultura**, [S.I.], v. 2, n. 1, p. 1-36, fev. 2007.

GONZALEZ, R. S. O Método Comparativo e a Ciência Política. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Vol. 2, Nº 1, Janeiro-Junho 2008.

IBGE, **Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003**.

MOISÉS, J. Á. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Rev Bras. Cien. Soc.** v. 23, n. 66, p. 11-43, fev. 2008.

PNUD. **Ranking IDH-M 2010 - Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) 2010.

SADEK, M. T. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, pp. 170-180, 2009.